

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. OBJETO

Este estudo tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Santa Maria/RS, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

### 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 2.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (art. 18, § 1º, I)

A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

Da mesma forma, só que de forma descentralizada (autarquias), a Administração Indireta do Município também exerce o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle de atividades administrativas, dentre elas, a gestão da folha de pagamento.

Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

#### 2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, II)

O oferecimento dos empréstimos consignados pode proporcionar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos pensionistas do Município melhores taxas e condições de pagamento de encargos financeiros. Além disso, o valor consignado é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento, com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível, monitorada pelas CREDENCIADAS.

Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

#### 2.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Diante da especificidade do objeto a ser contratado, insta estabelecer as suas definições e especificações.

Serão credenciadas todas as instituições financeira ou de crédito que preencherem os requisitos exigidos pela legislação, tendo se credenciado junto ao Município para prestação de serviços de empréstimos consignados aos servidores municipais ativos e inativos, bem como pensionistas, cujos valores das parcelas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

#### **2.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)**

O número estimado, por matrícula de servidores ativos, vinculados à folha de pagamento da **Prefeitura/IPLAN**, é de 4.124 (quatro mil cento e vinte e quatro), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

O valor bruto da folha é R\$ 26.954.209,33.

O mês de competência da BASE DE DADOS é maio/2024.

O número estimado, por CPF, de servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados à folha de pagamento do **IPASSP-SM**, é de 2.358 (dois mil trezentos e cinquenta e oito), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

O valor bruto da folha do **IPASSP-SM** é R\$ 19.810.475,28

O mês de competência da BASE DE DADOS do **IPASSP-SM** é maio/2024.

2.4.3 Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

### **3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

#### **3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESCOLHA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)**

Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, de oferta de empréstimos consignados, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos servidores desta Municipalidade.

#### **3.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)**

Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para o Município.

#### **3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)**

As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do

servidor.

As credenciadas se obrigam a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Santa Maria, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de Chamamento e no Contrato de Credenciamento.

No ato de concessão do empréstimo, a credenciada deverá obter do servidor a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá inserir, no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.

A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes condições:

- Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
  - Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
  - Acréscimos legalmente previstos;
  - Número e periodicidade das prestações;
- (...)

A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, com a devida correção monetária do período e juros de mora;

Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;

As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;

A credenciante se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços é de obrigação do Município, que deverá comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

As informações e dados cadastrais dos beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo, serão disponibilizados pela credenciante com o propósito de que sejam estipuladas as condições para concessão dos benefícios escolhidos.

A vigência dos contratos celebrados mediante o presente credenciamento será de **5 (cinco) anos** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência

dos contratos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)**

Não se aplica em razão do usuário/servidor possuir autonomia para escolher a instituição financeira ou de crédito em que fará o empréstimo consignado.

#### **5. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)**

Os resultados pretendidos relacionam-se com o planejamento e concretização da Política de Valorização do Servidor Público, pilar essencial do modelo de gestão participativa adotado por esta Municipalidade.

#### **6. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)**

Para realização das operações de crédito consignado deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

Toda e qualquer concessão deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

Todas as instituições credenciadas deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de consignações, contratado e disponibilizado pelo Município;

A inclusão de usuários na utilização dos empréstimos far-se-á diretamente entre o beneficiário e a Credenciada.

#### **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)**

Não se aplica em razão da singularidade do objeto.

#### **8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)**

Não se aplica visto que os serviços a serem prestados não envolvem impactos ambientais diretos.

#### **9. PARECER CONCLUSIVO/DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)**

Os estudos preliminares, inclusive a justificativa, evidenciaram que a contratação dos serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Município de Santa Maria, mostra-se necessária e tecnicamente viável.

Além disso, não haverá despesas para a Administração Pública, cabendo aos servidores e pensionistas custearem todo e qualquer custo relacionado aos serviços de concessão de empréstimos consignados.

E mais, as instituições financeiras ou cooperativas de créditos, devidamente registradas no Banco Central, são as únicas aptas e autorizadas para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar.

Sendo assim, além de ser viável, a contratação pretendida trará maior segurança e economia aos servidores que prestam ou já prestaram serviços no âmbito municipal.

Santa Maria, 14 de junho de 2024.

Caroline Caldeira da Silva  
Superintendente de Recursos Humanos em exercício

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Declaro viável a contratação.

Santa Maria, 14 de junho de 2024.

Secretária de município de Administração e Gestão de Pessoas  
Município de Santa Maria

Diretora-Presidente  
IPASSP-SM

Diretor-Presidente  
IPLAN